

Futurologia

A propósito do Projeto de Lei Complementar 249/2005, origem da Lei Complementar 126/2007 (LC 126) que "abriu" o resseguro, o Instituto Brasileiro de Direito do Seguro (IBDS), em janeiro de 2006, manifestava graves preocupações: "O maior e mais grave problema é que o texto deixa muito aberta a regulamentação para autoridades administrativas, esquecendo-se que no caso em tela não temos agências com independência como em outros setores. O CNSP é um conjunto de autoridades federais e a Susep uma autarquia federal, ambos à disposição do Governo. Operar assim um mercado como o de resseguro pode deixar os investidores e a sociedade como um todo intranquilos".

Eis um bem-sucedido exercício de "futurologia". Em dezembro de 2010, passagem Lula-Dilma, o Conselho Nacional de Seguros Privados, composto por três Ministérios (Fazenda, Justiça e Previdência) e três autarquias federais (Susep, Bacen e CVM), surpreendeu o mercado com as resoluções 224 e 225.

Uma terceira resolução do Ministério da Fazenda "ad referendum" do fantasmal Conselho, a 232/2011, editada no início de 2011, embora tenha revogado a 225, notório "boi de piranha", veio sacramentar os fatos para liberar do abuso algumas modalidades de operações.

As resoluções beneficiam um pequeno grupo, os resseguradores locais, destacadamente o IRB que acaba de perder septuagenário monopólio e se acha em vias de privatização. Passando por cima da Constituição Federal e da LC 126, as resoluções tornariam obrigatória a "cessão" aos resseguradores locais de 40% do resseguro. Além disso, limitariam a 20% a possibilidade de cessões de resseguro no exterior feita por seguradora participante de grupo internacional à resseguradora estrangeira do grupo. Por último, estabeleceriam que a regulação dos sinistros poderia ser controlada pelos resseguradores locais, interferindo diretamente no vínculo entre a seguradora e seus consumidores.

É triste, mas as ameaças previstas em 2006 concretizam-se. No plano do resseguro, as resoluções surpreenderam seguradoras e resseguradoras, mostrando que, como temia o IBDS, não era mesmo "bem definida a proteção (política, jurídica e econômico-financeira) necessária para os empresários do resseguro e para os seus destinatários (seguradoras, empresas seguradas, particulares e Estado)."



As resoluções causaram protestos de toda ordem. A Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDI) pediu ao governo a revogação das medidas, com pareceres do titular de Direito Econômico da USP, Gilberto Bercovici, e do titular de Economia da Unicamp, Luiz Gonzaga Belluzzo. FIESP e CNI pleiteiam igual. No meio segurador, a cizânia. Muitas seguradoras debandaram numa nova entidade graças ao silêncio da Confederação das Seguradoras, que também dispõe de pareceres ao Professor André Ramos Tavares, titular de Direito Constitucional da PUC-SP,

e do Ministro Eros Roberto Grau, guardados "a sete chaves". Resseguradores estrangeiros e suas entidades internacionais também pedem ao governo a revogação.

Nenhum jurista aceitará que o governo possa transformar oferta de preferência em obrigação de contratar, nem inovar o direito civil dispondo sobre o controle da regulação dos sinistros. Diz-se haver quem defenda a legalidade da limitação a 20%, com fundamento no artigo 12, IV da LC 126. Isso não se sustenta, pois ali apenas se prevê a possibilidade de "fixar requisitos" para os limites, não os próprios limites, que são os da lei.



* **Ernesto Tzirulnik** - presidente do Instituto Brasileiro de Direito do Seguro (IBDS) e coordenador da Comissão elaboradora do Anteprojeto da Lei de Contrato de Seguro (PL 3.555/2004/PL 8.034/2010).